

Regulamento Interno do Conselho Fiscal

Mandato 2023/2024

Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

PREÂMBULO

O presente documento – Regulamento Interno do Conselho Fiscal (RICF) - foi redigido pelo Órgão Social Conselho Fiscal da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP).

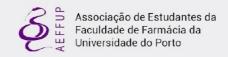
O RICF não só contempla a conduta normativa disposta nos estatutos da AEFFUP como também promove a sua aplicação no que diz respeito às tarefas do Conselho Fiscal (CF) no decorrer do seu mandato.

O Conselho Fiscal é o órgão, independente de qualquer outro órgão da AEFFUP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação (Secção V, Artigo 37º dos Estatutos AEFFUP).

O CF deve dar parecer sobre o balanço da gerência da AEFFUP bem como de qualquer atividade financeiramente relevante a desenvolver pela direção vigente no sentido de esclarecer todos os associados da AEFFUP quanto à sua conformidade legal e/ou institucional.

Desta forma, o CF assume-se como um órgão idóneo e estruturado para dar resposta a todo e qualquer apelo, desde que convenientemente justificado, por parte da camada associativa na defesa dos seus interesses académicos na Faculdade.

O CF da AEFFUP aprovou este Regulamento Interno, o qual será apresentado em Reunião Geral de Alunos da AEFFUP.



CAPÍTULO I Descrição do Conselho Fiscal

Artigo 1°

Definição

 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 2°

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 3°

Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (DAEFFUP) e a gestão patrimonial e financeira da AEFFUP, nomeadamente pelo exame da escrita da Associação, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas;
 - b. Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual e Relatório de Atividades e Contas Anuais apresentados pela DAEFFUP e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno da AEFFUP;
 - c. Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º dos Estatutos da AEFFUP e apresentar em Reunião Geral de Alunos (RGA) até trinta

(30) dias após a sua tomada de posse;

- d. Emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEFFUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de setenta e duas (72) horas quando solicitado pela RGA;
- e. Assistir às reuniões da Direção da AEFFUP, sempre que julgue conveniente sem, contudo, ter voto deliberativo;
- f. Requerer a convocação da RGA extraordinária quando julgar conveniente;
- g. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno da AEFFUP.
- O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da AEFFUP necessários ao exercício das suas funções.
- 3. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da AEFFUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.
- 4. A todos os elementos do CF compete estabelecer a inter-relação entre os demais órgãos sociais da AEFFUP, promovendo o seu bom funcionamento.

Artigo 4°

Competências dos membros do CF

- 1. São competências do Presidente do Conselho Fiscal:
 - a. Convocar as reuniões do CF, juntamente com a ordem de trabalhos;
 - b. Zelar pelo bom funcionamento do CF, bem como a boa comunicação entre os seus elementos:
 - c. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
 - d. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
 - e. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.

- 2. São competências do Relator do Conselho Fiscal:
 - a. Ler os pareceres do CF em RGA;
 - b. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
 - c. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
 - d. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.
- 3. São competências do Secretário do Conselho Fiscal
 - a. Redigir os pareceres do CF;
 - b. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
 - c. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
 - d. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.

CAPÍTULO II

Fundamento do Conselho Fiscal

Artigo 5°

Funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se através do seu Presidente, Relator e Secretário, sendo que o Suplente poderá assistir às referidas reuniões.
- O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente três vezes por ano, pelo menos uma vez em cada semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
- 3. A reunião ordinária do CF é convocada por escrito pelo seu Presidente com a antecedência de sete (7) dias, com indicação da data, hora, local e agenda, não sendo de observar a referida antecedência em caso de reunião extraordinária.

- 4. O CF deve manter permanente contacto e reunir em sessão extraordinária, sempre que achar conveniente, com o Tesoureiro da AEFFUP;
- 5. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CF iniciar-se-ão à hora marcada logo que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em efetividade de funções, sendo um deles o Presidente.
- 6. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Suplente não possui voto deliberativo.
- 7. Ao Presidente eleito do CF está reservado o "voto qualidade" do qual poderá dispor sempre que se estabelecer uma situação de empate na decisão do CF em reunião ordinária e extraordinária.
- 8. Os membros do Conselho Fiscal que votem vencidos podem apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e apensa ao parecer a que diga respeito. No caso de o relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo parecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
- 10. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.
- 11. Os pareceres e opiniões emitidas pelo CF deverão ser sempre elaborados por escrito, assinados por dois dos seus membros efetivos, sendo um deles o Presidente.
- 12. O CF vai expor à Mesa da RGA da AEFFUP por escrito e justificadamente todo e qualquer assunto que considere de importância relevante para a camada associativa que representa na AEFFUP.
- 13. Por solicitação da Direção da AEFFUP e sempre que for julgado conveniente, qualquer elemento do CF, de forma hierárquica, embora não especialmente vocacionado para tal, poderá representar a AEFFUP nos eventos em que aquela entenda fazer-se representar, documentando o CF para esse efeito.
- 14. Toda e qualquer exposição ao CF por parte de um qualquer associado da AEFFUP, desde que devidamente justificada, será tratada e/ou exposta à RGA, sendo posteriormente emitido um parecer à comunidade associativa da

AEFFUP.

- 15. O CF deve requerer o Orçamento isolado das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros de despesas, contabilizando entradas e saídas, sete (7) dias antes da realização da mesma.
- 16. O CF deve requerer o Relatório de Contas das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros de despesas, contabilizando entradas e saídas, até dez (10) dias úteis após a realização da mesma.
- 17. Exigir, da forma mais adequada, do Tesoureiro e dos Departamentos da AEFFUP, um controlo eficaz de todos os gastos e receitas referentes ao próximo mandato.
- 18. O CF tem ainda a liberdade de pedir Orçamentos isolados e o respetivo Relatório de Contas para outras atividades que identifiquem mais difíceis de executar.

Artigo 6°

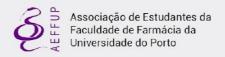
Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 7°

Demissões e Destituições

- A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.
- 2. Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.



3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Artigo 8°

Aprovação

1. O presente regulamento interno deve ser aprovado por comum acordo e assinado por todos os membros efetivos do CF.

Artigo 9°

Revisões

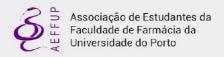
- 1. Qualquer membro efetivo do CF pode propor uma revisão a este regulamento.
- Qualquer alteração nele efetuada está sujeita aos mesmos parâmetros de aprovação.

Artigo 10°

Vigência

- O presente Regulamento entra em vigor após apresentação em RGA.
- As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo CF, sempre que para tal haja necessidade.
- 3. Este regulamento vigora enquanto não for aprovado novo regulamento.

O Presidente,



Diogo Caudho Pais
(Diogo Carvalho Pais)
A Relatora Carolina Barros Previes
(Carolina Barros Freitas)
A Secretária, Magalda Lapes de Canvalho
(Mafalda Lones de Carvalho)